PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2019/14698
Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00265 , 19/07/19 - JFES.
Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a aquisição de filtros laváveis para casa de máquinas de tomada de ar externo para renovação do ar climatizado dos recintos do edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, ao custo estimado de R$ 3.721,60 (três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

À fl. 71, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/14365) informa que o preço cotado pela empresa **Beckins Filtros e Equipamentos Industriais Eireli EPP** (R$ 2.321,60) é inferior ao preço médio de mercado (R$ 3.721,60) e a empresa está regular.

À fl. 75, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/14508) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.30.24. Esclarece que, até a presente data, não foi feita aquisição na citada classificação com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 77, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2019/14565) não identifica óbice à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, da empresa sugerida pela Seção de Compras, conforme informação JFES-DES-2019/14635 (fl. 71), tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (JFES-DES-2019/14508).

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/14508 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 75), aliada à manifestação JFES-DES-2019/14565 da Coordenadoria Jurídica (fl. 77), acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, autorizo a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **Beckins Filtros e Equipamentos Industriais Eireli EPP**, que apresentou o menor preço e está regular, conforme informação JFES-DES-2019/14365 da Seção de Compras (fl. 71).

Vitória, 23 de agosto de 2019.

JFESDES201914698A

Classif. documental	30.04.09.01

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2598080-4060 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Justiça Federal 79 Seção Judiciária do Espírito Santo

JFESDES201914698A

Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2598080-4060 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action